

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019				
ANEXO	MINUTA			
	DO			
01	CONTRATO			

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A EMPRESA _____

1. PREÂMBULO

1.1. Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF o nº 57.264.509/0001-69, com sede na rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AFONSO NASCIMENTO NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa

, CNPJ	/MF n º	——е	inscrição
estadual nº	—, com sede na_		no
, bairro	, na cidade de		
neste ato representada por		, (nacionalidade)), (estado
civil), (profissão), portador do RG nº-		e do CPF nº	,
doravante denominada simplesmente	e CONTRATADA ,	firmam o presente	contrato,
referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA	A nº 001/2019 , ad	qual fica subordinado.	

1.2. A contratação tem a finalidade de formalizar a relação jurídica entre as partes, decorrente do processo licitatório referido no item 1 e constante do item 2, a qual será regida pelas cláusulas e condições descritas neste instrumento, em atenção aos princípios e às normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93, vinculando-se também às normas estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que as partes declaram conhecer plenamente, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

2. OBJETO E EXECUÇÃO

- **2.1.** A contratada obriga-se prestar à contratante serviços de execução das obras de construção de Creche do Programa Proinfância (Tipo 1), com respaldo em recursos do Ministério da Educação, referente ao Convênio nº 710244/2008, firmado entre a contratante e o Ministério da Educação através do FNDE, incluindo o total e exclusivo fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo, no cronograma e nos projetos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), integrantes do processo licitatório ao qual o presente contrato está vinculado.
- **2.2.** Todos os serviços serão executados diretamente pela contratada no regime de empreitada integral por preço global, cabendo a ela o fornecimento integral e exclusivo de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo-se todas as despesas correspondentes.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, às descrições técnicas e às demais especificações pertinentes à obra, sob da fiscalização contratante. Para tanto, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos técnicos, correspondentes àqueles constantes do processo licitatório referente a este contrato: memorial descritivo; projeto arquitetônico; projeto de instalação hidráulica e de prevenção e proteção a incêndios; projeto de instalação elétrica; projeto de infraestrutura e superestrutura; planilha orçamentária e quantitativa; cronograma físico-financeiro.

B

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.4.** Todos os materiais e equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade, bem como deverão atender, dentro de suas especificidades, aos padrões e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **2.5.** A contratante rejeitará o objeto se ele não tiver sido executado de acordo com as disposições contratuais e as especificações técnicas.
- **2.6.** Sem autorização prévia da contratante, a contratada:
 - **2.6.1.** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto licitado nem os direitos e as garantias dele decorrentes;
 - **2.6.2.** ficará expressamente proibido de celebrar contratos com terceiros para subempreitar total ou parcialmente a execução do objeto licitado.
- **2.7.** A cessão ou transferência ou a subempreitada não eximirão o contratado do fiel, exato e integral cumprimento das obrigações assumidas, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as condições da lei, do contrato e deste edital, subsistindo a execução da obra e todas as demais obrigações sob sua integral e exclusiva responsabilidade, sem vincular a contratante com terceiros.
- **2.8.** Ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) a cessão ou transferência ou a subempreitada, somente podendo ser realizada em relação à execução de parcela ou etapa delimitada do objeto, ficando assim vedada a terceirização parcial referente à execução total da obra.
- **2.9.** A contratante poderá, a qualquer tempo, considerar terminados os subcontratos de cessão ou transferência ou de subempreitada, sem que caiba à contratada e a terceiros direito ou pretensão de reclamar indenização, ressarcimento, reparação ou retenção a qualquer título.

		ENTOS

- **3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$**), equivalente à proposta apresentada pela contratada na Concorrência Pública nº 001/2019.
- **3.2.** Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da contratada possuem a seguinte dotação orçamentária:
 - 02.00.00 Prefeitura Municipal
 - 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação
 - 02.04.02 Educação Infantil
 - 12.365.0005.1.022 Construção Creche Proinfância
 - 612-01.210.04-4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 - 614-05.210.04-4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- **3.3.** Todos os pagamentos devidos à contratada ficarão vinculados aos repasses de recursos referentes ao convênio firmado entre a contratante e o FNDE, obedecendo às quantidades efetivamente executadas e aferidas em consonância com as etapas e as medições constantes do cronograma físico-financeiro e de acordo com os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela contratada em sua proposta. As medições serão atestadas e acompanhadas por servidor público a ser nomeado após a assinatura deste contrato.
- **3.4.** As etapas e as medições serão aferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva ordem de serviço, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à contratante para aprovação. As planilhas serão encaminhadas ao FNDE para emissão de documento que autorize a liberação da parcela. A contratante entregará à contratada cópia da aferição aprovada, autorizando a emissão da nota fiscal, ficando os pagamentos condicionados ao recebimento das parcelas do convênio.
- **3.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para regularização, ficando suspensos os pagamentos nesse período.
- **3.6.** A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela contratada dos seguintes documentos, sob sua inteira responsabilidade:
 - **3.6.1.** cópia do CEI da obra perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da matrícula;

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã - fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **3.6.2.** comprovante de ART devidamente recolhida, emitido pelo CREA.
- **3.6.3.** relação de empregados da obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.
- 3.7. No ato do pagamento, a contratante efetuará o desconto referente a tributos eventualmente, inclusive ao INSS.
- 3.8. No corpo da nota fiscal, a contratada deverá anotar em destaque, separadamente:
 - 3.8.1. os valores referentes aos materiais e à mão-de-obra (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999);
 - 3.8.2. o valor a ser retido para o INSS (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999); **3.8.3.** a referência "Concorrência Pública nº 01/2019 − Convênio FNDE".
- Os documentos indicados no item 3.6, assim como outros necessários à demonstração de 3.9. regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária, poderão ser solicitados pela contratante, dentro de seu poder de fiscalização, quando da realização de qualquer pagamento.
- **3.10.** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias à contratante, sendo que os pagamentos serão efetuados por meio de depósitos bancários ou transferências eletrônicas.
- **3.11.** Após vistoria, aceitação dos serviços e liberação do FNDE, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal pela contratante.
- 3.12. Eventual reajuste de preços, cuja verificação será subordinada às disposições legais, deverá ocorrer com base nos índices IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses anteriores.
- **3.13.** A superveniência de ato ou fato imprevisto, pelo qual haja significativa desproporção entre os encargos da contratada e sua remuneração e impossibilidade de execução do contrato, poderá ensejar o realinhamento de preços, desde que o aumento seja justificado por meio de notas fiscais ou documentos pertinentes.
- **3.14.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades legais e contratuais nem implicará aprovação definitiva de obras e serviços executados total ou parcialmente.
- 3.15. O pagamento também poderá ser sustado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, se houver:
 - **3.15.1.** imperfeições na execução dos serviços ou em materiais e equipamentos;
 - **3.15.2.** danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.
- 3.16. Fica expressamente vedada à contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

GARANTIA DO CONTRATO

- Como garantia de execução do objeto, a contratada comprovará, no ato da assinatura do 4.1. contrato, a título de caução inicial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total.
- 4.2. A garantia deverá ser realizada de acordo com § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, sendo prestada sob escolha da contratada de acordo com as seguintes formas:
 - **4.2.1** caução em dinheiro;
 - **4.2.2.** seguro-garantia;
 - 4.2.3. fiança bancária, sobre a qual deverá constar expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o parágrafo único do 827 do Código Civil.
- 4.3. A garantia:
 - 4.3.1. será liberada ou restituída após a execução completa e definitiva do contrato; se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua;
 - 4.3.2. terá validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo para recebimento definitivo da obra.
- 4.4. O descumprimento da garantia contratual implicará a não-liberação do pagamento referente à primeira nota fiscal, podendo ainda ensejar a rescisão contratual.
- Caberá à contratante a integralidade da garantia se houver rescisão contratual motivada 4.5. por culpa exclusiva da contratada.
- 4.6. Havendo prorrogação do contrato, a garantia também deverá ser estendida pelo período correspondente.

WEEK STATES

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

_	VICÊNCIA
5.	VIGENCIA

J.	VIGLICIA				
5.1.	O presente contrato terá o p	razo de vigência de	12 (doze) meses, con	itados a partir da da	ata
	prevista na ordem de início				nº
	8-666/93, com início marcac	lo para o dia de de :	2019 e término previs	to	
	para	de		de	

5.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela contratada por meio de setor competente, a qual deverá ocorrer após liberação do FNDE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além daquelas decorrentes da legislação e das disposições do edital da Concorrência Pública nº 001/2019, são obrigações da contratada:
 - **6.1.1.** realizar e conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
 - **6.1.2.** apresentar à contratante, sob solicitação desta, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela fornecida;
 - **6.1.3.** empregar na execução dos serviços apenas profissionais e técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
 - **6.1.4.** dar cumprimento às normas referentes à segurança do trabalho.
- **6.2.** Durante a execução do contrato, a contratada também deverá manter a regularidade de sua documentação de capacidade jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, sobre a qual ficará a contratante autorizada a realizar as fiscalizações necessárias, a qualquer tempo.
- **6.3.** A contratada assume como exclusivamente seus a integralidade dos riscos e das despesas decorrentes da execução das obrigações ora assumidas. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por todos os prejuízos causados à contratante a terceiros na execução do contrato.
- **6.4.** A contratada não poderá ceder, subcontratar nem transferir, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos constantes deste contrato, ressalvadas as hipóteses dos itens 2.7, 2.8 e 2.9.

7. PENALIDADES E RESCISÃO

- **7.1.** Pelo inadimplemento de suas obrigações, definidas em lei e neste contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a contratante, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
 - **7.1.1.** advertência;
 - **7.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida total ou parcialmente;
 - **7.1.3.** suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **7.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** O atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
 - 7.2.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - **7.2.2.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **7.3.** Os valores das multas serão recolhidos aos cofres da contratante, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial. A falta de recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.
- **7.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outra sanção, podendo ser descontada de eventuais créditos que a contratada tenha perante a contratante, na forma de compensação.

《

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **7.5.** A rescisão contratual poderá ser:
 - **7.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 Lei nº 8.666/93;
 - **7.4.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no neste processo, desde que haja conveniência para a contratante;
 - **7.4.3.** judicial, nos termos da legislação aplicável.
- **7.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado à contratada o direito à ampla defesa.

8. <u>EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</u>

- **8.1.** Além de outras hipóteses previstas na legislação, no edital e neste contrato, contratante não responderá:
 - **8.1.1.** direta nem indiretamente, por nenhum ônus, direito ou obrigação vinculados às normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, civis, administrativas etc. decorrentes da execução do contrato, sendo que seu cumprimento e as obrigações dele decorrentes são de responsabilidade integral e exclusiva da contratante;
 - **8.1.2.** por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou fato imputável à contratada ou a seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.2.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, preços públicos, emolumentos e demais encargos decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

9. RECEBIMENTO DA OBRA

- **9.1.** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada por servidor ou comissão nomeado pela contratante, no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão das obras e dos serviços, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.
- **9.2.** O recebimento provisório será caracterizado com a emissão do respectivo termo, após lavratura da ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela contratante, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratante.
- **9.3.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor indicado pela contratante, desde que ocorra aprovação completa sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4.** Ao término da obra, a contratada deverá, às suas expensas exclusivas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, realizar a limpeza completa do local da obra e do prédio, interna e externamente, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos etc., removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou resíduos de argamassa das superfícies de rebocos, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou material e equipamento da contratada, com as instalações em total e perfeito funcionamento.

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **10.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, a ser efetivada em até 20 (vinte) dias, como condição indispensável para sua eficácia.
- **10.2.** Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada com a finalidade criar vínculos trabalhistas entre a contratante e profissionais e técnicos da contratada. A contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários ou por terceiros, com completa isenção da contratante.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.3.** A tolerância recíproca entre as partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida neste contrato não implicará novação ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.
- **10.4.** O disposto neste contrato não poderá ser alterado nem emendado pelas partes, ressalvada a celebração de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da contratante e da contratada, asseguradas as prerrogativas da primeira.
- **10.5.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- **10.6.** O foro competente para dirimir eventual questão sobre este contrato será a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Espírito Santo do Turvo,de	de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO Contratante	
Contratada	
testemunhas:	
nome: CPF:	
nome: CPF:	



ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

			CONCORRÉ	NCIA	PÚBLICA nº01/	2019
ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE					-	
RAZÃ	io soc	CIAL:				
ENDE	REÇO	:				
CNPJ	/MF:				INSC. ESTADUAL:	
		1	RE	PRESE	NTANTE LEGAL	
NOM	E:					
CARG	60:					
RG:				CPF:		
motivo	igualn	DECLA 1. não 2. não 3. não nente o	o foi declarada inid o está impedida de o foi apenada com r grave, no transcorr	ônea por licitar no escisão o er dos ú is condiç	de contrato devido a d Itimos 5 (cinco) anos ¡ões impeditivas prev	io do Poder Público; a Administração Pública; deficiência de serviços ou outro



ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO 03

NOME/CARGO:

E-MAIL:

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO PERANTE O TCE-SP

	710011171111111111111111111111111111111							
-	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO							
CONTRATANTE: F	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo CONTRATO №:							
ı I	execução por empreitada integral, incluindo fornecimento completo de material e mão-de-obra, de obras de construção de CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA (Tipo 1) - Concorrência Pública nº 001/2019 (*) (facultativo)							
identificado, cientes de SP), para fins de instatodos os atos da tranhouver interesse, par interpor recursos e apque vierem a ser tom do Estado, Caderno de mensagem eletrôn	A contratante e o(a) contratado(a), respectivamente, do Termo acima dentificado, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para fins de instrução e julgamento, ficam CIENTES e NOTIFICADOS(AS) para acompanhar codos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e nouver interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, nterpor recursos e apresentar as manifestações cabíveis. Também estão CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14/01/1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Espírito Santo do Turvo,, de							
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO							
CONTRATANTE/ ASSINATURA								
NOME/CARGO:								
E-MAIL:								
CONTRATADO(A)/ ASSINATURA								



ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

RAZ	AO SOCIAL:				
ENDI	EREÇO:				
CNP	J/MF:			INSC. ESTADUAL:	
	1	REF	PRESEN	ITANTE LEGAL	
NOM	E:				
CAR	GO:				
RG:			CPF:		
suficie todos e segu gerent precor atenta	DECL 1. ate 1. ate 1. ate 2. re ntes para a e os seus detal 3. cu rança do trat 4. nos ce ou empres aceito de raç atórias ou imp	o fato impeditivo par alizou exame criteri laboração da propos hamentos; mpre o disposto no a palho; s termos do art. 1º da pado condenado por a, de cor, de sexo o peditivas do exercíci	ão é cor ra sua h ioso do ta finar art. 117 a Lei Est crime ou de e o do di	nsiderada inidônea por labilitação na Concor se documentos do expecira voltada ao ater da Constituição Esta cadual nº 10.218, de se ou contravenção em estado civil, ou pela reito à maternidade, de mulher ou homer	elo Poder Público, de nenhuma rência Pública nº 01/2019; dital e seus anexos, julgando ndimento do objeto licitado em adual, que dispõe sobre higiene 12/02/1999, não possui diretor, n razão da prática de atos de adoção de práticas inibidoras, ou de qualquer outro critério n no emprego.



ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DIPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

					
RAZ SOC					
END	EREÇO:				
CNP	J/MF:			INSC. ESTADUAL:	
	'	RE	PRESE	NTANTE LEGAL	,
NOM	1E:				
CAR	GO:				
RG:			CPF:		
dezo	6/1993, a ito anos d or de deze (crescido pela Lei nº 9.8	54, de i	27/10/1999, que a e em em trabalho perio	art. 27 da Lei nº 8.666, de empresa não emprega menor de goso ou insalubre nem emprega anos, na condição de



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO 06

MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93

RAZÃO SOC	CIAL:				
ENDEREÇO					
CNPJ/MF:				INSC. ESTADUAL:	
	•	REF	PRESE	NTANTE LEGAL	
NOME:					
CARGO:					
RG:			CPF:		
	DECL ceitar to) do Por se	nas mesmas condiç valor total da sua pi	ões os roposta	acréscimos ou as su	8.666/93, que a empresa fica pressões de até 25% (vinte e que produza os efeitos legais a
				, de	de 2019.



ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO NA DIREÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO OU NO CONTROLE MAJORITÁRIO DO LICITANTE

AL:				
•			INSC. ESTADUAL:	
	REF	PRESEN		
•		CPF:		
DECL <i>A</i> ipais eção, Por se	ARO, para os devido de Espírito Santo d administração ou n er expressão da verd	do Turvo o contro dade, fir	o, nem pessoa imped ole majoritário. emo a presente para	dida de contratar com o poder que produza os efeitos legais a
	ECL <i>A</i> ipais eção,	PECLARAÇÃO DECLARO, para os devido ipais de Espírito Santo de eção, administração ou no cor ser expressão da verdo de compositores de expressão da verdo de compositores de expressão da verdo de compositores	REPRESEN CPF: DECLARAÇÃO DECLARO, para os devidos fins, qui pais de Espírito Santo do Turvo eção, administração ou no contro dor ser expressão da verdade, fin	INSC. ESTADUAL: REPRESENTANTE LEGAL CPF: CPF: DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DECLARO, para os devidos fins, que a empresa não polipais de Espírito Santo do Turvo, nem pessoa impereção, administração ou no controle majoritário. Decre expressão da verdade, firmo a presente para elegano de controle majoritário.



ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019							
ANEXO	MODELO						
	DE						
08	PROCURAÇÃO						

	PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL
OUTORGANTE:	
<u>OUTORGADO</u> (A):	
PODERES:	representar o(a) outorgante em procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar, vistar e analisar atas, declarações, documentos, propostas etc., bem como receber intimações e notificações, interpor recursos e desistir deles, apresentar impugnações, solicitar esclarecimentos e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
	,
	OUTORGANTE
	OUTORGADO(A)



ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019								
ANEXO	MODELO DE ATESTADO							
09	DE VISITA TÉCNICA							

			ATES CONCOR		DE VISI A PÚBLI					
EMPRI	ESA:									
CNPJ/MF:										
			REPI	RESEN	TANTE D	A EM	PRE	SA		
NOME	:									
CARGO	D :									
RG:			CPF:			CREA:				
				DAD	OS DA V	ISITA	١			
DATA:		/	/		HORÁRIO:					
			SE	RVID	OR RESP	ONSÁ	VEL	_		
NOME	:									
CARGO:						DAT	A :	/_	_/	
RG:	RG:		ASSINATU	JRA:				•		